

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
PREGÃO N° . 2017.07.04.01

Razão Social: _____

CNPJ.N°: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Fone: _____ Fax: _____

Contato _____

Recebemos através do acesso à página <http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes/>, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Comissão Permanente de Licitação - CPL / Pregoeiro - Ibiapina/CE, por meio de fax: (88) 3653-1125.

Não remessa do recibo exime a Comissão Permanente de Licitação - CPL/Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município de Ibiapina/CE da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Comissão Permanente de Licitação
Ibiapina/CE

E D I T A L

PREGÃO ELETRÔNICO N° 2017.07.04.01

DATA DA ABERTURA: 19 DE JULHO DE 2017;

HORÁRIO: 10:00

UNIDADES GESTORAS: GABINETE DA PREFEITA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SEC. DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEC. INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.

OBJETO: Serviços de Locação de veículos tipo automóveis, com motoristas, destinados à manutenção das atividades das Unidades Gestoras do Município de Ibiapina/CE, conforme Termo de Referência.

DEMAIS INFORMAÇÕES :

PAÇO MUNICIPAL - RUA DEPUTADO FERNANDO MELO, S/N, CENTRO, IBIAPINA/CE, CEP:62360-000 - FONE:(88)3653-1125.

PREGOEIRO: JOSÉ MÁRCIO ROCHA LINHARES

E D I T A L

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **PREGÃO Nº. 2017.07.04.01**

ORIGEM DA LICITAÇÃO: GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SEC. DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEC. INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.

OBJETO: Serviços de Locação de veículos tipo automóveis, com motoristas, destinados à manutenção das atividades das Unidades Gestoras do Município de Ibiapina/CE, conforme Termo de Referência.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por item.

LOCAL DO PREGÃO: www.bll.org.br "Acesso Identificado no link - licitações"

INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTA: 06 de Julho de 2017 às 9 horas

FIM RECEBIMENTOS DAS PROPOSTA: 19 de Julho de 2017 às 8:00 horas

DATA DE ABERTURA DA PROPOSTA: 19 de julho de 2017 às 10:00

INÍCIO DA DISPUTA: 19 de Julho de 2017 às 10:00

DATA DE ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇOS: 19 de Julho de 2017 as 10:00 horas

- **Todos os horários de referência é o horário de Brasília.**

O Município de Ibiapina/CE, torna público, para conhecimento dos interessados, que o Pregoeiro, José Márcio Rocha Linhares, nomeado pela Portaria nº 002/2017-GABPREF e assessorada pela Equipe de Apoio, também, nomeada através desta mesma Portaria, juntados ao processo administrativo de que trata esta licitação, receberá e abrirá no horário, data e local acima indicados, as PROPOSTAS DE PREÇOS e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO referentes à licitação objeto deste instrumento, para a escolha da proposta mais vantajosa, objetivando a contratação dos Serviços de Locação de veículos tipo automóveis, com motoristas, destinados à manutenção das atividades das Unidades Gestoras do Município de Ibiapina/CE, conforme Termo de Referência, observadas as normas e condições do presente Edital e as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006 e alterações, Decreto Federal nº 5.450/2005.

Nesta licitação serão encontradas palavras, siglas e abreviaturas com os mesmos significados, conforme abaixo:

- 1. LICITAÇÃO:** O procedimento de que trata o presente edital;
- 2. LICITANTE:** Pessoa jurídica que participa desta licitação;
- 3. HABILITAÇÃO:** Verificação atualizada da situação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira e regularidade fiscal que seja exigida neste edital, do vencedor da fase de proposta de preços;
- 4. ADJUDICATÁRIA:** Pessoa jurídica vencedora da licitação, à qual será adjudicado o seu objeto;
- 5. CONTRATANTE:** O Município de Ibiapina que é signatário do instrumento contratual;
- 6. CONTRATADA:** Pessoa jurídica à qual foi adjudicado o objeto desta licitação, e é signatária do contrato com a Administração Pública;
- 7. PREGOEIRO:** Servidora ou nomeada, designada por ato do titular do Poder Executivo Municipal, que realizará os procedimentos de recebimento das propostas de preços e da documentação de habilitação, abertura, condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço, adjudicação, quando não houver recurso, elaboração da ata, condução dos trabalhos da equipe de apoio e recebimento de impugnação ao edital e recursos contra seus atos;
- 8. EQUIPE DE APOIO:** Equipe designada por ato do titular do Poder Executivo Municipal, formada por, no mínimo, 02 servidores que prestarão a necessária assistência o Pregoeiro durante a realização do pregão;
- 9. AUTORIDADE SUPERIOR:** É o titular do órgão ou entidade de origem desta licitação, incumbido de definir o objeto da licitação, elaborar seu termo de referência, orçamento e instrumento convocatório, decidir sobre impugnação ao edital, determinar a abertura da licitação, decidir os recursos contra atos do Pregoeiro, adjudicar o objeto ao vencedor, no caso de interposição de recurso, homologar o resultado da licitação por meio eletrônico e promover a celebração do contrato;
- 10. PMI:** Prefeitura Municipal de Ibiapina;
- 11. DOE:** Diário Oficial do Estado;
- 12. DOU:** Diário Oficial da União;
- 13. ÓRGÃO PROVEDOR DO SISTEMA:** Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, entidade conveniada com o Município de Ibiapina mediante Termo de Apoio Técnico-Operacional.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem como objeto Serviços de Locação de veículos tipo automóveis, com motoristas, destinados à manutenção

das atividades das Unidades Gestoras do Município de Ibiapina/CE, conforme Termo de Referência.

1.2 - Integram este Edital os seguintes anexos:

- **ANEXO - I - TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**
- **ANEXO II - MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS**
- **Anexo III.a - Declaração de fatos impeditivos (Modelo)**
- **Anexo III.b - Declaração do trabalho do menor (Modelo)**
- **Anexo III.c - Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação (MODELO)**
- **Anexo III.d - Declaração de que se enquadra na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte - LC N° 123/06**
- **ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO**

2 - DA PARTICIPAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DA DECLARAÇÃO

2.1- Poderão participar desta licitação pessoa jurídica sob a denominação de sociedades empresárias (sociedades em nome coletivo, em comandita simples, em comandita por ações, anônima e limitada) e de sociedades simples, associações, fundações e sociedades cooperativas regularmente estabelecidos neste País, cadastrados ou não no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Ibiapina e que satisfaçam a todas as condições da legislação em vigor, deste edital, inclusive tendo seus objetivos sociais compatíveis com o objeto da licitação e previamente credenciadas perante a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, até 01 (um) dia antes da data de realização do pregão, mediante atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias), e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horários estabelecidos neste edital.

2.1.1- Caberá ao prestador de serviços acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

2.1.2- Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pelo número **(41) 3097-4646** ou através de uma corretora de mercadorias associada. A relação completa das corretoras de mercadorias vinculadas a Bolsa de

Licitações e Leilões do Brasil - BLL poderá ser obtida no site www.bll.org.br, acesso "corretoras".

2.1.3- O licitante deverá estar credenciado, através da corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL.

2.1.4- O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Instrumento particular de mandato, outorgando à corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, poderes específicos de sua representação no pregão.

b) Declaração de fato superveniente impeditivo de habilitação.

2.3- O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.4- Não será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio.

2.5- Não poderão participar desta licitação pessoas jurídicas declaradas inidôneas e impedidas de contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas que não tenham providenciado o credenciamento prévio na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL.

2.6- Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital diante de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de IBIAPINA, devendo o Pregoeiro encaminhar à autoridade superior para decidir sobre a petição no prazo de 24 horas, a contar da hora do recebimento do ato que a tenha motivado.

2.7- O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

2.8- Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da

inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.9- O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL.

2.10- Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro designado, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL: www.bll.org.br.

2.11- As empresas, pessoas físicas ou jurídicas e as sociedades simples interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 2.1.4 "a", com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

2.12- A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente por meio de corretora contratada para representá-lo, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.13- O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.14- A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil;

2.15- É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.16 - A licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento através de uma corretora de mercadorias associada, ou diretamente no site da Bolsa. No caso de optar pelo credenciamento por corretora, a relação completa daquelas vinculadas a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil poderá ser obtida no site www.bll.org.br. - acesso "corretoras" até no mínimo 01 (uma) hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

2.17 - O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida emitida pela entidade;

2.18 - Nas licitações promovidas por órgãos públicos o(s) licitante(s) vencedor(es) estará(ao) sujeito(s) ao pagamento de taxa de utilização do Sistema Eletrônico de Licitações, no percentual de 1,5% (hum vírgula cinco por cento) do valor do lote vencedor do certame, sendo limitado ao valor máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote, devendo ser pago até 45 (quarenta e cinco) dias após a adjudicação/homologação;

2.19-A taxa de utilização de Sistema constitui receita exclusiva da Bolsa para ressarcimento dos custos de desenvolvimento, atualização e manutenção do Sistema e não representa emolumentos ou tarifação pela prestação de serviços, nos termos do artigo 5º, inciso III, da Lei nº. 10.520/2002;

2.21 -As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear, através do instrumento de mandato, previsto no subitem 5.7.1, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: "www.bll.org.br;

2.22 -O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, diretamente ou através de corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL por ele indicada, junto à respectiva CRO - Central Regional de Operações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.

3- DA PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA

3.1- O licitante deverá encaminhar proposta de preços, em formulário eletrônico específico, no horário e dia previstos neste edital.

3.2 - No preenchimento da proposta eletrônica deverão conter especificações dos serviços de forma clara, descrevendo detalhadamente as características de todos os itens ofertados, que de forma inequívoca identifiquem e constatem as especificações cotadas;

3.3 - A inserção de arquivos contendo as INFORMAÇÕES das EMPRESAS neste campo implicará na desclassificação imediata da mesma.

3.4 - Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

ORIENTAÇÃO SOBRE A ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS ESCRITAS:

3.5- O licitante não poderá cotar proposta diferente ao determinado pelo edital.

3.6- Na cotação do preço unitário, será admitido o fracionamento do centavo somente no caso da determinação da expressão monetária de valores que necessitem da avaliação de grandezas inferiores ao centavo, sendo as razões resultantes desprezadas ao final dos cálculos.

3.7- Nos preços propostos já estarão incluídas as despesas referentes aos custos de operacionalização do sistema eletrônico, frete, tributos, e demais ônus atinentes à entrega do objeto, inclusive as alíquotas do ICMS.

3.7.1- O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante vencedor do certame, que pagará à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual de 1,5% (hum vírgula cinco por cento) a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, sendo limitado ao valor máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) GLOBAL POR LOTE, devendo ser pago até 45 (quarenta e cinco) dias após a adjudicação/homologação.

4- DOS LANCES

4.1- Os lances serão apresentados exclusivamente por meio do sistema eletrônico e serão apreciados em face do VALOR GLOBAL cotado para cada LOTE.

4.2- Participarão da etapa de lances exclusivamente os licitantes que tenham atendido às especificações técnicas e demais requisitos constantes do ANEXO I do edital, excetuando-se preço, cuja análise será após a conclusão da fase de lances.

4.3- Os lances serão apresentados de forma sucessiva e em preços distintos e decrescentes.

4.4- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4.5- Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

4.6- A etapa de lances terá o tempo inicial de disputa de 05 (cinco) minutos, cujo fechamento iminente será emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá o acréscimo de tempo extra, determinado aleatoriamente pelo sistema, que será no máximo de 30 minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.0- DA HABILITAÇÃO

5.1- Para se habilitarem nesta licitação, os interessados deverão apresentar a documentação abaixo, via fax ou por e-mail, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada por cartório competente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da recepção do fax e/ou e-mail. No caso de cópia autenticada, a cada face de documento reproduzida deverá corresponder uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, todos perfeitamente legíveis, em envelope colado tendo no frontispício os seguintes dizeres:

AO PREGOEIRO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 2017.07.04.01
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
NOME DO LICITANTE:

CNPJ:

5.2- Caso na autenticação conste expressamente que a mesma se refere ao verso e ao anverso do documento, a exigência referente à autenticação de todas as faces do documento fica sem validade.

5.3- No caso de licitação com objeto dividido em mais de um lote o licitante deverá enviar via fax e/ou e-mail apenas uma vez toda a documentação exigida no edital, e esta será pertinente ao item ou a todos os itens cotados pelo licitante.

5.4- Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que legalmente e com regularidade permita a sua emissão e consulta pela Internet, o Pregoeiro poderá verificar a autenticidade deste através de consulta junto ao respectivo site.

5.5- Para a habilitação jurídica, o licitante deverá, nos documentos exigidos neste instrumento convocatório, demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais com o objeto da licitação.

5.6- O Certificado de Contrato Cadastral poderá ser apresentado por licitante inscrito no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Ibiapina, que substituirá os documentos referentes à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal que sejam exigidos neste edital, desde que, quando da verificação pelo Pregoeiro, seja constatado que a documentação exigida esteja devidamente regular, dentro do prazo de validade previsto para este certame e disponível no arquivo e controles do competente Cadastro.

5.7- Caso o documento apresentado seja expedido por instituição pública que esteja com seu funcionamento paralisado no dia da abertura da sessão pública, a licitante deverá, sob pena de ser inabilitada, apresentar o referido documento constando o termo final de seu período de validade coincidindo com o período da paralisação e deverá, quando do término da paralisação, sob pena de ser inabilitada supervenientemente, enviar o documento à Comissão nas condições de autenticação do item 5.1, para que seja apensado ao processo de licitação.

6 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.2 - RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.2.1 - Cédula de identidade do responsável legal ou signatário da proposta.

6.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais ou o Contrato Comercial em caso de empresa

individual, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da ata da assembleia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

6.2.3 - DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE CONTRATO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.4 - CONTRATO NA ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS, no caso de cooperativa, acompanhado dos seguintes documentos:

- I) Ato constitutivo ou estatuto social, nos termos dos arts. 15 a 21 da Lei nº 5.764/71;
- II) Comprovação da composição dos órgãos de administração da cooperativa (diretoria e conselheiros), consoante art. 47 da Lei nº 5.764/71;
- III) Ata de fundação da cooperativa;
- IV) Ata da assembleia que aprovou o estatuto social;
- V) Regimento interno com a Ata da assembleia que o aprovou;
- VI) Regimento dos fundos constituídos pelos cooperados com a Ata da assembleia que os aprovou;
- VII) Editais das 03 últimas assembleias gerais extraordinárias.

6.2.5- CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, no caso de licitante inscrito no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Ibiapina, no seu prazo de validade, de acordo com o disposto no item 5.6.

6.2.5.1- O Certificado exigido acima é obrigatório somente para o licitante que queira substituir documento conforme o estabelecido no item 5.6.

6.2.6- PROVA DE INSCRIÇÃO NA:

- a) Fazenda Federal (CNPJ);
- b) Alvará de funcionamento.

6.3- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

6.3.1-Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e com esta municipalidade.

a) A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições

Federais e da Dívida Ativa da União, emitida nos moldes da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/14, de 03.10.2016.

b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;

6.3.2- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação - CRS e;

6.3.4 - Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme Lei nº 12.440/2011.

6.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.4.1 - O LICITANTE deverá fornecer, a título de informação, número de telefone, fax, e pessoa de contato, preferencialmente local. A ausência desses dados não a tornará inabilitada.

6.4.2 - Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação e firma reconhecida do assinante, comprovando que a licitante realizou ou realiza serviços compatíveis em características com o objeto desta licitação, registrados junto ao CRA - Conselho Regional de Administração;

6.4.3 - Comprovação de cadastramento junto ao DETRAN, conforme o Código de Trânsito Brasileiro, acompanhado da certidão negativa de débitos junto ao DETRAN;

6.4.4 - Prova de inscrição, ou registro, e quitação das anuidades da LICITANTE junto ao Conselho Regional Administração (CRA), da localidade da sede da PROPONENTE;

a) Comprovação da licitante de possuir, em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior, reconhecido pelo CRA - Conselho Regional de Administração, vedada a participação de profissional como responsável técnico de mais de uma licitante, caso em que, constatado tal fato, deverá o profissional optar por uma das licitantes, inabilitando-se as demais, sob pena de inabilitação sumária de todas as concorrentes.

b) Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

b.1) O empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "ficha ou livro de registro de empregado" e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou Contrato de Prestação dos Serviços;

b.2) O sócio, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato social e aditivos, se houver, devidamente registrado(s) na Junta Comercial.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.5.1 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA OU CONCORDATA expedida pelo distribuidor, ou distribuidores, se for o caso, da sede da pessoa jurídica.

I) No caso da licitante ser filial terá que apresentar as certidões de sua filial e matriz.

6.5.2 - Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação em Diário Oficial ou jornal de grande circulação ou cópia autenticada do Balanço Fiscal correspondente ao último exercício social encerrado, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do licitante, com as respectivas demonstrações de Conta de Resultados. Os demais tipos societários deverão apresentar cópias autenticadas do Balanço Patrimonial, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do licitante e assinado por contador habilitado com respectiva Certidão de Regularidade Profissional - CRP, reservando-se à Comissão o direito de exigir a apresentação do Livro Diário para verificação dos valores, assinados por contador habilitado.

6.6- OUTRAS EXIGÊNCIAS:

6.6.1- Declaração expressa de que atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da CF/88, conforme modelo do Anexo III;

6.6.2- Certidão Simplificada e a Especifica expedidas pela Junta Comercial da Sede do Licitante, não superior a 30 (trinta) dias, comprovando todos os atos da empresa (Inscrição, Enquadramento, alterações de dados, etc);

6.6.3 - Todas as declarações solicitadas neste edital deverão vir com firma reconhecida em cartório.

6.7- ORIENTAÇÕES SOBRE A FASE DE HABILITAÇÃO

6.7.1- Os documentos referentes à regularidade fiscal deverão apresentar igualdade de CNPJ, ressalvando-se aquele que o próprio órgão emissor declara expressamente no referido documento que ele é válido para todos os estabelecimentos - sede e filiais - da licitante.

6.7.2- Caso haja documentos redigidos em idioma estrangeiro, os mesmos somente serão considerados se forem acompanhados da versão em português firmada por tradutor juramentado.

6.7.3- Somente serão aceitos os documentos enviados imediatamente via fax e/ou e-mail, não sendo admitido posteriormente, o recebimento pelo Pregoeiro de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos entregues o Pregoeiro, exceto os originais ou cópias autenticadas dos documentos enviados via fax e/ou e-mail;

6.7.4- As certidões de comprovação de regularidade, bem como as de falência e concordata, caso exigidas neste edital, que não apresentarem expressamente o seu período de validade, deverão ter sido emitidas nos 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da sessão.

6.7.5- O Pregoeiro poderá, também, solicitar originais de documentos, para fim de verificação, sendo o licitante obrigado a apresentá-los no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada.

7.0- DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

7.1- O credenciamento prévio na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, deverá ser providenciado até 01 (um) dia antes da data e hora de apresentação das propostas constante do preâmbulo deste edital. No horário e data ali mencionados, o licitante apresentará declaração, constando o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital, incluindo aquelas que não estejam contempladas pela regularidade perante o Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Ibiapina.

7.2- A partir da hora e data previstos no edital, será aberta a sessão pública do pregão eletrônico pelo Pregoeiro com a divulgação das propostas de preços recebidas, analisadas a conformidade das mesmas com as especificações técnicas e demais

exigências constantes do edital, excetuando-se a análise de preços, que dar-se-á posteriormente, decidindo motivadamente a respeito, e procedendo a classificação exclusivamente daquelas que tenham atendido às exigências deste edital.

7.3- Os lances serão apresentados de forma sucessiva e em preços distintos e decrescentes.

7.4- No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;

7.5- Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (e-mail) divulgando data e hora da reabertura da sessão;

7.6- A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo extra. O período de tempo extra ocorrerá em um intervalo que poderá ser de 01 (um) segundo a 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual, será automaticamente encerrada a recepção de lances, não podendo, em hipótese alguma, as empresas apresentarem novos lances;

7.7- Devido à imprevisão de tempo extra, as Empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil;

7.8- Facultativamente, o Pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação;

7.9- O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

7.10- A desistência de apresentação de lance por parte de licitante convocado pelo Pregoeiro implica na exclusão do mesmo da etapa de lances e na manutenção do último preço apresentado por ele, para efeito de ordenação das propostas.

7.11- Caso não se realizem lances, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante classificado em 1º lugar para que seja obtido preço melhor.

7.12- Declarada encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade das ofertas no que se refere à exequibilidade do valor e classificará as propostas na ordem crescente dos valores ofertados.

7.13- Quando for constatado o empate, conforme estabelece os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, o Pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte, da seguinte forma:

7.13.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

7.13.2 - Para efeito do disposto no 7.13.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de cinco minutos, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.13.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, também todos no prazo de cinco minutos cada, sob pena de preclusão;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos neste Edital, será realizado sorteio para definir aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.13.3 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.13.4 - O disposto no item 7.13.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.14 - Após o desempate, poderá o Pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

7.15- Em seguida, a documentação de habilitação do licitante classificado em 1º lugar deverá ser enviada imediatamente por fax para o telefone enviado na mensagem pelo Pregoeiro, ou para o e-mail indicado pelo Pregoeiro, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, sendo, de imediato, verificada a conformidade dos documentos enviados com as exigências do edital, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, observados os prazos legais pertinentes.

7.15.1- Posteriormente, os mesmos documentos da Empresa vencedora deverão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da sessão pública virtual, juntamente com a proposta de preços escrita que deverá conter os valores oferecidos após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e fax, em envelopes colados e identificados com o número do pregão e órgão de origem, para a sede da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Ibiapina, localizada à no Paço Municipal - Rua Deputado Fernando Melo, s/n, Centro, 62360-000, Ibiapina/CE.

7.15.2- O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação e da proposta dentro do prazo acima estabelecido, acarretará nas sanções previstas no item 20.1, deste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

7.16- Caso o licitante tenha apresentado o Certificado de Contrato Cadastral em substituição de documento pertinente à habilitação jurídica ou qualificação econômico-financeira ou regularidade fiscal, o Pregoeiro verificará, de imediato, junto ao Cadastro da Prefeitura Municipal de Ibiapina, se a documentação do licitante se encontra devidamente regular.

7.17- Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, e os presentes à sessão serão comunicados.

7.18- Caso o licitante desatenda às exigências de habilitação, o Pregoeiro solicitará os documentos de habilitação do licitante classificado em 2º lugar - que deverá encaminhá-los imediatamente via e-mail, e assim sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao edital, podendo ainda o Pregoeiro negociar diretamente com este, para que seja obtido preço melhor, sendo o mesmo declarado vencedor do certame.

7.19- Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá o prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, registrando a síntese de suas razões. Constatada pelo Pregoeiro a admissibilidade da intenção do recurso, será concedido ao recorrente o prazo de 03 (três) dias, para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

7.20- A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito ao recurso. Assim, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao vencedor e a Autoridade Superior homologará a adjudicação.

7.21- O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.22- Decididos os recursos a Autoridade Superior homologará o julgamento do pregão e adjudicará o objeto ao vencedor.

7.23- Caso a Autoridade Superior, não esteja conectada para homologação e/ou adjudicação, a sessão será suspensa e a qualquer momento esses atos serão procedidos, devendo os interessados consultarem o sistema.

7.24- O Pregoeiro é facultado suspender qualquer sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar sua reabertura para outra ocasião, fazendo constar esta decisão na ata dos trabalhos.

7.25- O Pregoeiro poderá, para analisar as propostas de preços, os documentos de habilitação e outros documentos, solicitar pareceres

técnicos e suspender a sessão para realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

7.26- Todos os procedimentos do Pregoeiro e dos licitantes durante as sessões serão registrados em ata divulgada no sistema eletrônico, inclusive a indicação do licitante vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão.

7.27- Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular, no ato da assinatura do mesmo, a autoridade superior deverá extinguir os efeitos da homologação e da adjudicação através do ato de rescisão e retornará os autos do processo o Pregoeiro.

7.28- O Pregoeiro retornará às atividades de seleção de melhor proposta e convocará outro licitante, observada a ordem de qualificação e classificação, para verificar as suas condições de habilitação e celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.29- No caso de decretação de feriado que coincida com a data designada para entrega das propostas esta licitação realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e mesmo local, podendo, no entanto, o Pregoeiro definir outra data, e horário, fazendo a publicação e divulgação na mesma forma adotada inicialmente.

8.0- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS ESCRITAS E DOS LANCES

8.1- Será considerado vencedor o licitante que, classificado e qualificado, tendo participado da etapa de lances, se houver, apresente o MENOR PREÇO MENOR PREÇO POR ITEM E ATENDA ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO DESTE EDITAL.

8.2- Não serão levadas em consideração, vantagens não previstas neste edital.

8.3- Serão desclassificadas, preliminarmente, para a etapa de lances, as propostas de preços escritas que:

a) não atendam às exigências referentes ao objeto e demais disposições deste edital, excetuando-se os preços, cuja análise dar-se-á posteriormente.

8.4- Serão desclassificados na fase de lances, os licitantes qualificados que apresentem preços manifestamente inexequíveis.

8.5- O resultado da licitação será divulgado através de sessão pública pelo sistema eletrônico e/ou por publicação no quadro de avisos do Município de Ibiapina e Diário Oficial do Estado - DOE, durante 05 (cinco) dias, assinado pelo Pregoeiro no qual conste o licitante vencedor e o valor de sua proposta.

9.0-DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

9.1 - O objeto do Contrato será atestado pela(s) unidade(s) Gestora(s) do Município de Ibiapina, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n° 8.666/93 e suas alterações;

9.2-Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

9.3-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na realização dos serviços, objeto contratual;

9.4 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela Secretaria de Educação, não serão considerados como inadimplemento contratual.

9.5 - O veículo deverá conter características conforme as solicitadas no Termo de Referência e seus anexos e estarem em perfeitas condições de uso;

9.6 - Todos os motoristas deverão ser habilitado no mínimo na categoria "B" e Ser apresentável e pontual; Possuir bons hábitos e bons antecedentes; Ter postura profissional e saber orientar o comportamento seguro aos passageiros;

9.7 - O veículo contratado será expressamente proibido usar em seu painel quaisquer materiais de ordem publicitária;

9.8 - O contratado responderá com rescisão caso haja o uso inadequado do veículo a alteração física, psicológica ou mental (embriagado ou dopado) do condutor;

9.10 - Implicará na rescisão de contrato atos de omissão pelo contratado que possa causar prejuízo à administração, seja de cunho econômico financeiro, legal ou moral;

9.11- É de inteira responsabilidade da empresa ou do proprietário no caso de pessoa física, todo e qualquer ato em se tratando de roubo, furto, avarias, faltas, infrações e ou outros que tenham o mesmo teor significativo;

9.12 - Deverá ser de responsabilidade da CONTRATADA, regularmente as condições de limpeza, pneus, bem como manutenções preventivas e corretivas e lubrificantes dos veículos, exceto o abastecimento de combustíveis (gasolina/álcool, etc) utilizados nos veículos que correrão por conta da CONTRATANTE;

9.13. A CONTRATADA deverá pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de Trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Ibiapina por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) contratado(a), com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Ibiapina;

9.14. Os veículos usados pela CONTRATADA na prestação dos serviços, deverão estar adequados ao Código de Trânsito Brasileiro e conterem todos os itens mínimos de segurança;

9.15. A CONTRATADA deverá responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

9.16. Respeitar as normas de segurança e medicina do Trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

9.17. A CONTRATADA se obriga a apresentar na assinatura do contrato a relação de todos os veículos próprios e sublocados, bem como todas as informações sobre o tipo de veículo a ser empregado, cópia do certificado de registro e licenciamento de todos os

veículos, e relação dos respectivos motoristas habilitados no mínimo na categoria B.

9.18. Em caso de problemas ou defeitos apresentados em qualquer veículo locado, a Contratada deverá realizar a devida substituição do mesmo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação realizada pelo Município de Ibiapina.

10.0 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1-A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.0 - DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e em caso da Contratada descumprir as recomendações firmadas no Ministério Público/Prefeitura Municipal de IBIAPINA;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

11.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

11.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

12.0 - DAS CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO E ASSINATURA DO TERMO CONTRATUAL.

12.1 - Após a homologação do resultado da presente licitação, será lavrado Termo Contratual e convocado o vencedor para sua assinatura no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da sua convocação, ocasião em que será verificada sua regularidade perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil

(Certidão de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União-PGFN/RFB), e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CEF).

12.2 - O Termo Contratual deverá ser assinado pelo Ordenador de Despesas da Unidade Gestora e pelo diretor ou sócio da empresa, devidamente acompanhado de procuração ou contrato social e cédula de identificação.

12.3- O prazo para assinatura do Termo Contratual poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Unidade Gestora do Município de Ibiapina.

12.4 - O não cumprimento do disposto no item anterior sujeitará a empresa vencedora ao disposto nos artigos 64 a 81 da Lei nº 8.666/93 e ao pagamento de multa de 10%(dez) sobre o valor a ser registrado no Termo Contratual.

12.5 - O licitante que injustificadamente, não apresentar documentação exigida para o certame, apresentar declaração falsa, não assinar o Termo Contratual, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajustado, comportar-se de modo inidôneo o cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13 - DO TERMO CONTRATUAL

13.1 - O prazo de vigência do Termo Contratual será até 31 de dezembro de 2017 a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse da Administração nos termos do Art. 57 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

14.0 - DAS ALTERAÇÕES NO TERMO CONTRATUAL

14.1 - O Termo Contratual poderá sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

14.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, este Município convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

14.3 - Não havendo êxito nas negociações, o Município procederá a revogação do Termo Contratual, adotando as medidas cabíveis para obtenção de ajuste mais vantajoso.

15 - DO CANCELAMENTO DO TERMO CONTRATUAL

15.1 - Este Município poderá cancelar o Termo Contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis:

15.1.1 - Quando o contratado:

a) Não mantiver, ou deixar de comprovar que mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

b) Não atender, ou atender parcialmente, os preços e as condições estipulados;

c) Reincidir em faltas no cumprimento das obrigações que decorrerem do Edital e do Termo Contratual;

d) Recusar-se à revisão de preços proposta pelo Município de Ibiapina com o intuito de adequá-los aos praticados no mercado;

e) Demonstrar, comprovadamente, a impossibilidade de realizar os serviços, ou, ainda, em decorrência de caso fortuito ou força maior, desde que atendidos os pressupostos legais.

15.1.2 - Quando o Município de Ibiapina:

a) Verificar que os preços praticados no mercado são mais vantajosos e for frustrada a negociação a que se refere o Edital;

b) Entender, motivadamente, conveniente e oportuno por razões de interesse público;

15.2 - O Contratado poderá solicitar o cancelamento do seu Termo Contratual na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do ajustado, decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

16 - DA FISCALIZAÇÃO

16.1 - A execução do Termo Contratual será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por intermédio de servidor designado pelo Unidade Gestora.

16.2 - A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do Município de Ibiapina.

16.3 - Quaisquer exigências de fiscalização inerentes ao objeto do Termo Contratual deverão ser prontamente atendidas pelo contratado, sem qualquer ônus para o Município de Ibiapina.

17 - DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

17.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste PREGÃO ELETRÔNICO.

17.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

17.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

17.4 - Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

- a) O endereçamento ao Pregoeiro da Prefeitura de Ibiapina;
- b) A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Comissão de Pregões da Prefeitura de Ibiapina, dentro do prazo editalício.

17.5 - Caberá o Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

17.6 - Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.7 - **REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:** O Município de Ibiapina, poderá revogar a licitação por razões de interesse público, ou anular esta licitação, em qualquer etapa do processo, por ilegalidade, no todo ou em parte.

18 - DA CONTRATAÇÃO

18.1 - Aplica-se às contratações decorrentes de Termo Contratual o disposto no Capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

18.2 - Na hipótese de a licitante primeira classificada ter seu Contrato cancelado e/ou não firmar a contratação no prazo e condições estabelecidos, poderá ser firmada contratação com a segunda classificada, desde que nas mesmas condições propostas pela primeira e atendidas as especificações e prazos exigidos neste Edital.

19 - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto dos serviços, diretamente pela Secretaria de origem, através de crédito na Conta Bancária do Contratado.

19.1.1 - Para fins de pagamento a empresa contratada deverá manter as mesmas condições da habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta ao CRC ou através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista.

19.2. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susgado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o Município.

19.3 - A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Contratada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.4- Os recursos para a execução do objeto da presente licitação correrão à conta das dotações orçamentárias nº Exercício 2017 Atividade 0701.103010012.2.036 Manut.do Programa Saúde da Família-PSF , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Exercício 2017 Atividade 0801.082440004.2.050 Proteção Social Básica - Blpsb , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Exercício 2017 Atividade 0901.151220007.2.069 Manut.da Sec. de Infra Estrutura e Serviços Públicos, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Exercício 2017 Atividade 0901.041220002.2.003 Manutenção do Transito Municipalizado ,

Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Exercício 2017 Atividade 0201.041220002.2.002 Funcionamento do Gabinete da Prefeita, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Exercício 2017 Atividade 0801.082430038.2.093 Programa da Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica - Fonte de Recursos: Erário Municipal.

20.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

20.1.1 - Ensejar retardamento da realização do certame.

20.1.2 - Cometer fraude fiscal.

20.1.3 - Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame.

20.1.4 - Apresentar documento ou declaração falsa.

20.1.5 - Não mantiver a proposta de menor preço ofertado em qualquer fase do certame.

20.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo.

20.1.7 - Cometer fraude na realização dos serviços, e

20.1.8 - Descumprir prazos.

20.2 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Prefeitura Municipal de Ibiapina, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

20.3 - A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, a advertências, suspensões e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das sanções legais na esfera cível e criminal, além de multas estipuladas na forma a seguir:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado, em caso de recusa do fornecedor em assinar o Termo Contratual em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, na entrega do produto, sobre o valor global do Contrato.

c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor residual do contrato, em caso de:

c.1) Atraso, superior a trinta dias, na realização dos serviços.

c.2) Desistência de realizar os serviços.

20.4 - As multas previstas nas alíneas anteriores, não serão aplicadas de modo cumulativo.

20.5 - O valor da multa aplicada será deduzido pela Administração por ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará à CONTRATADA.

20.6 - As suspensões referentes aos direitos de licitar e contratar com o Município de Ibiapina serão aplicadas à CONTRATADA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

20.7 - A declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Ibiapina, será aplicada à CONTRATADA que der causa, por duas vezes, à suspensão prevista no item anterior.

20.8 - As sanções previstas no item 20.0 poderão ser aplicadas à Contratada que:

20.8.1 - Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação.

20.8.2 - Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.

20.9 - A inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive a sua transferência total ou parcial a outra Empresa, sem prévio assentimento do Órgão/Entidade, enseja sua rescisão com as consequentes penalidades previstas legalmente e contratualmente.

20.10 - Para aplicação das sanções previstas neste tópico a licitante será submetida a processo administrativo para apuração dos fatos, garantidos sempre os direitos prévios da citação, da ampla defesa e do contraditório, assegurados pela Constituição Federal de 1.988.

21.0 - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

21.1 - A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

22.2. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, o Pregoeiro no seguinte endereço: Pregoeiro/Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ibiapina, localizada no(a) Paço Municipal - Rua Deputado Fernando Melo, s/n, Centro, CEP: 62360-000 - Ibiapina/CE .

22.3. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.4. A licitante é responsável administrativa, civil e penalmente pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação;

22.5. Independentemente de declaração expressa, a simples participação neste certame implicará na aceitação plena das condições estipuladas no presente edital e submissão às normas nele contidas.

22.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará o afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

22.7. É facultado o Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

22.8. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do

vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Prefeitura Municipal de Ibiapina.

22.10. É vedado ao servidor dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, inclusive Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, participar como licitante, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, do presente processo licitatório;

22.11. A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente;

22.12. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 5.450/2005 e e as normas da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações;

23. DO FORO

23.1. O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Termo Contratual será o da Comarca de Ibiapina, Estado do Ceará.

Ibiapina/CE, 4 de Julho de 2017.

Este Edital se encontra examinado e aprovado pela Procuradoria Jurídica.

Em, 4 de Julho de 2017.

José Márcio Rocha Linhares
- Pregoeiro -

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 . Objeto: Serviços de Locação de veículos tipo automóveis, com motoristas, destinados à manutenção das atividades das Unidades Gestoras do Município de Ibiapina/CE.

2 . Justificativa

2.1 - O Município de Ibiapina não possui sua frota de veículos a quantidade de automóveis necessária para atendimento da demanda dos deslocamento diário de pessoal administrativo das secretarias, bem como atendimento imediato aos anseios dos munícipes nas áreas de Saúde, Educação, Assistência Social e demais necessidade dos setores administrativos, por tal motivo, de faz-se necessário a locação de Veículos, para atender as necessidades das diversas Unidades Gestoras e órgãos do Município

3. METODOLOGIA

3.1. Opta-se por realizar-se procedimento de licitação, em virtude do exato enquadramento das necessidades e nos requisitos fundamentais nos termos das leis que regem as Licitações e Contratos Públicos, Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal 8666/93 e suas demais alterações.

3.2. O certame licitatório deverá ser realizado através da modalidade Pregão na forma presencial, regido pela Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002 e seus Decretos.

3.3. Os recursos estão previstos na Lei Orçamentária Vigente.

4 – DA ESPECIFICAÇÃO E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – A Prestação dos serviços contratados, deverão ser realizados pelo prestador, em dias úteis, e conforme solicitação da Município de Ibiapina do Município de Município de Ibiapina/Município de Ibiapina, nos turnos (manhã, tarde e noite) em horários determinados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme necessidade administrativa, devendo ocorrer em até 03 (três) dias, após o recebimento da ordem de Serviços, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas.

4.2 - Os Serviços deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial;

4.3 - A fiscalização dos serviços será exercida pelo responsável a ser designado pela Secretaria de Educação;

4.4 - O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador do serviço ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

4.5 - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo prestador do serviço, sem ônus para a Administração Pública. O prestador do serviço é obrigado a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

4.6 - Prestador do serviço fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, a critério da Administração, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93, 10.520/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

4.7 – Os Serviços a serem prestados, deverão seguir a especificação exata dos itens contidos no Anexo I a este Termo de Referência.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA FUTURA CONTRATAÇÃO

São obrigações da Contratada, além das demais previstas nesta:

5.1 - Executar o fornecimento do objeto licitado dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Ibiapina, de acordo com o especificado neste Termo de Referência observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

5.2. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda peças, pneus, serviços de mecânica, usados em decorrência do cumprimento das obrigações assumidas fornecimento;

5.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

5.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao município de Município de Ibiapina ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

5.5. Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

5.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo município de Município de Ibiapina, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao setor administrativo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

5.7. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do município de Município de Ibiapina, no tocante à aquisição dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo;

5.8. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.9. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

5.10. Providenciar que todos veículos envolvidos na prestação dos serviços possuam os equipamentos obrigatórios e de segurança previstos no Código de Transito Brasileiro e os estabelecidos pelo Conselho Nacional de Transito, bem como apresentem perfeitas condições de trafegabilidade, sendo de inteira responsabilidade do Contratado encaminhar o veículo à inspeção e arcar com os respectivos custos.

5.11. O licitante não poderá sublocar os veículos do objeto licitado, sem a prévia autorização do Município de Ibiapina, e em casos de autorização, o licitante assumirá como exclusivamente seus, os riscos decorrentes da utilização dos veículos sublocados necessários à execução dos serviços e, responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda por quaisquer prejuízos e/ou danos materiais ou pessoais, para com os veículos e com seus funcionários, bem como, a terceiros, em consequência de acidentes e incidentes de trânsito, assaltos, roubos, ou quaisquer outros fatos que causem os referidos danos, ficando a Administração, totalmente isenta destas responsabilidades.

5.11.1 – A Sublocação do objeto licitado, fica limitada a até 80% (oitenta por cento) do objeto contratado.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município de Município de Ibiapina obriga-se a:

6.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

6.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

6.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

6.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

6.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

6.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

6.7. Arcar com as despesas de limpeza, pneus, bem como manutenções preventivas e corretivas e lubrificantes dos veículos, exceto o abastecimento de combustíveis (gasolina/álcool, etc) utilizados nos veículos que correrão por conta da CONTRATANTE.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução do contrato será efetuada pelo Município de Ibiapina/CE, ou preposto por ela designado.

7.2. A Fiscalização, deverá notificar o Contratado, nos casos em que ocorrerem atraso na prestação dos serviços, quantidades divergentes dos especificados no Edital e Proposta Final do Licitante; Quantidades dos serviços diferentes das Ordens de Serviços.

8 – OUTRAS PRESCRIÇÕES

8.1. Deverão ser observadas todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento dos materiais licitados.

8.2. Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das Propostas de Preços.

8.3 – O Contrato a ser realizado deverá ter um período de duração de 07 (sete) meses, considerando como data final 31 de dezembro de 2017.

Ibiapina/CE, em 17 de Abril de 2017.

Unidades Gestoras:

Jacqueline Gomes Mendes
Secretária Municipal do Trabalho e
Assistência Social

Adeilton Mendonça Amaro
Secretaria Municipal de Saúde

Manoel Rosendo Cesar Junior
Secretaria Municipal de Infraestrutura

Wagner Gomes de Paula
Gabinete do Prefeito

Código	Descrição	Qtd Unidade	Preço Unit (R\$)	Preço Total (R\$)
013773	<p>LOCAÇÃO MENSAL DE VEICULO PARA A SECRETARIA DE SAUDE</p> <p><i>LOCAÇÃO DE VEICULOS TIPO POPULAR, COM CAPACIDADE PARA 5 (CINCO)PASSAGEIROS,05 (CINCO) PORTAS,MOTORIZAÇÃO MINIMA 1.0,MOVIDO A GASOLINA/ETANOL, COM AR CONDICIONADO,ANO DE FABRICAÇÃO MINIMA 2013,SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, COM MOTORISTA,PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA (PSF),JUNTO A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IBIAPINA-CE</i></p>	56,0000 MÊS	_____	_____
013774	<p>LOCAÇÃO DE VEICULOS TIPO MINIVAN PARA A SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL</p> <p><i>LOCAÇÃO DE VEICULOS TIPO DE MINIVAN, COM CAPACIDADE PARA 7(SETE)PASSAGEIROS,05(CINCO) PORTAS,MOTORIZAÇÃO MINIMA 1.8,ANO DE FABRICAÇÃO MINIMA 2013,DIREÇÃO HIDRAULICA,AR - CONDICIONADO,SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, COM MOTORISTA,PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE IBIAPINA-CE</i></p>	7,0000 MÊS	_____	_____
014370	<p>LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO MINIVAN,DESTINADO À (ACESSUAS TRABALHO)</p> <p><i>LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MINIVAN, COM CAPACIDADE PARA 7(SETE) PASSAGEIROS, 05(CINCO) PORTAS,MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.8,ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMA 2013,DIREÇÃO HIDRÁULICA,AR - CONDICIONADO,SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEMCOM MOTORISTA,PARA FICAR Á DISPOSIÇÃO DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO (ACESSUAS TRABALHO),JUNTO À SECRETARIA DE ASSITÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA</i></p>	7,0000 MÊS	_____	_____
013775	<p>LOCAÇÃO MENSAL DE VEICULOS DESTINADOS A SEC.DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICO</p> <p><i>LOCAÇÃO MENSAL DE VEICULO TIPO CAMINHAO 3/4,ANO DE FABRICAÇÃO MINIMA 2010, CAPACIDADE DE CARGA ATE 04 TONELADAS, CARROCERIA ABERTA,MOTORISTA POR CONTA DO CONTRATADO,PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE IBIAPINA</i></p>	7,0000 MÊS	_____	_____
013776	<p>LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMIONETA,PARA A SEC.DE INFRAESTRUTURA E SERV.PUBLICOS</p> <p><i>LOCAÇÃO MENSAL DE VEICULO TIPO CAMIONETA,CABINE DUPLA, CARROCERIA ABERTA, CAPACIDADE ATE 05(CINCO)PASSAGEIROS, COM AR</i></p>	7,0000 MÊS	_____	_____

Código	Descrição	Qtd	Unidade	Preço Unit (R\$)	Preço Total (R\$)
	CONDICIONADO,VIDRO E TRAVA ELETRICA,MOVIDO A DIESEL,FABRICAÇÃO MINIMA 2010,SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM;MOTORISTA POR CONTA DO CONTRATADO,PARA FICAR A DISPOSICAO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE IBIAPINA. JUNTO AO DEMUTRAN				
013777	LOCAÇÃO MENSAL DE VEICULO TIPO CAMIONETE DO GABINETE DO PREFEITO	7,0000	MÊS	_____	_____
	LOCAÇÃO MENSAL DE VEICULO TIPO CAMIONETE 4X4, CABINE DUPLA, CARROCERIA FECHADA, CAPACIDADE ATE 07(SETE)PASSAGEIROS, COM AR -CONDICIONADO,VIDRO E TRAVA ELETRICA,MOVIDO A DIESEL,FABRICAÇÃO MINIMA 2015,SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM;MOTORISTA POR CONTA DO CONTRATADO,PARA FICAR A DISPOSICAO DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPIO DE -IBIAPINA				
013927	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO POPULAR DO GABINETE	7,0000	UNIDADE	_____	_____
	LOCAÇÃO MENSAL DE VEICULO TIPO POPULAR, COM CAPACIDADE PARA 05(CINCO)PASSAGEIROS,05 (CINCO) PORTAS,MOTORIZAÇÃO MINIMA 1.0,MOVIDO A GASOLINA/ETANOL, COM AR -CONDICIONADO, ANO DE FABRICAÇÃO MINIMA 2013,SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM,COM MOTORISTA,PARA FICAR A DISPOSICAO DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE IBIAPINA				
014371	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MINIVAN,(AEPETI)	7,0000	MÊS	_____	_____
	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MINIVAN, COM CAPACIDADE PARA 07(SETE)PASSAGEIROS,05(CINCO) PORTAS,MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.8,ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMA 2013,DIREÇÃO HIDRÁULICA,AR -CONDICIONADO,SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, COM MOTORISTA,PARA FICAR À DISPOSICAO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL(AEPETI),JUNTO À SECRETARIA DE ASSITÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA				

Condições de pagamento : _____

Validade da proposta : _____ dias

Prazo da entrega : _____ dias

ANEXO II - MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS

1.0 - DO OBJETO

Objeto: Serviços de Locação de veículos tipo automóveis, com motoristas, destinados à manutenção das atividades das Unidades Gestoras do Município de Ibiapina/CE, conforme Termo de Referência.

Prezados Senhores,

Após examinarmos cuidadosamente as condições do Edital e seus anexos, referente ao Pregão Presencial N° 2017.07.04.01, com a qual concordamos integralmente, apresentamos aqui nossa PROPOSTA DE PREÇOS para execução do objeto acima especificado, para atender a demanda da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA, estando nos preços inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos e indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto da licitação.

LOTE XX -

I TEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNIT. (R\$)	V.TOTAL (R\$)

Importa a presente Proposta de Preços o valor global de R\$ (.....)

Declaramos, outrossim, que conhecemos a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000 e posteriores alterações, e a Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, com alterações subsequentes, estando assim a elas obrigados em todas as suas condições e estipulações.

Fica estabelecido o prazo de validade da presente PROPOSTA em 60 (sessenta) dias a contar da data da sessão pública de abertura das propostas de preços e dos documentos de habilitação, pelo que nos declaramos obrigados em todos os seus termos, condições e valores, durante esse período.

Caso nos seja adjudicado o Contrato, informamos que o Sr. _____ (nome completo), portador do CPF/MF no _____ e, da C.I. no _____, é o nosso representante e está devidamente autorizado e credenciado para receber quaisquer comunicações relacionadas com o Instrumento Contratual,
Atenciosamente,

(Localidade), de de

Assinatura e Carimbo representante legal

Anexo III.a - Declaração de fatos impeditivos (Modelo)

DADOS DA EMPRESA

Declaro, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Ibiapina, nos termos legais do § 2º do Artigo 32 da Lei nº 8.666/93, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada _____, não tem contra si, até a presente data, fatos impeditivos para sua habilitação ou que desabonem sua conduta, comprometendo-se a informar eventuais e futuras ocorrências nesse sentido, sob as penas da lei.

Local e data

Nome e Cargo do Representante da Empresa
RG nº

Anexo III.b - Declaração do trabalho do menor (Modelo)

DADOS DA EMPRESA

Declaro, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Ibiapina, nos termos do inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada _____, não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local e data

Nome e Cargo do Representante da Empresa
RG nº

Anexo III.c - Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de
Habilitação (MODELO)

DADOS DA EMPRESA

Declaro, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis conforme previsto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada _____, atende plenamente aos requisitos de habilitação constantes do Edital.

Local e data

Nome e Cargo do Representante da Empresa
RG nº

Anexo III.d - Declaração de que se enquadra na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte - LC N° 123/06 (MODELO - entregar FORA dos envelopes "01" e "02")

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF N° (n° do CNPJ), sediada em (endereço completo), por seu representante legal, declara sob as penas da lei e demais sanções prevista no Edital da Pregão n° 2017.07.04.01, que se enquadra nas condições estabelecidas pela Lei Complementar n° 123/2006 (Microempresa e Empresa de Pequeno Porte).

(data)

(representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA OS SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO AUTOMÓVEIS, COM MOTORISTAS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA/CE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBIAPINA/CE E

CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES E FUNDAMENTO

1.1) CONTRATANTE - O MUNICÍPIO DE IBIAPINA/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Paço Municipal - Rua Deputado Fernando Melo, s/n, Centro, CEP: 62360-000, Ibiapina/CE, inscrito no CNPJ(MF) n° 07.523.186/0001-02, neste ato representado pelo _____, _____, _____, residente e domiciliado _____.

1.2) CONTRATADA -

1.3) FUNDAMENTO - A presente contratação fundamenta-se na Licitação Modalidade Pregão tipo Presencial n.º 2017.07.04.01, homologado em ____ de _____ de _____, e na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO, ESPECIFICAÇÕES, NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1) OBJETO - Esta licitação objetiva os Serviços de Locação de veículos tipo automóveis, com motoristas, destinados à manutenção das atividades das Unidades Gestoras do Município de Ibiapina/CE, conforme Termo de Referência, conforme especificação abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNIT. (R\$)	V.TOTAL (R\$)

2.2) NORMAS DE EXECUÇÃO - A empresa contratada para a prestação dos serviços do objeto deste contrato deverá presta-los na data, conforme ordem de serviços da Secretaria competente, devendo a Contratada presta-los dentro da melhor técnica, prestando rigorosa observância às normas, ordens e instruções da fiscalização e o estabelecido no Edital de licitação Pregão Presencial n.º 2017.07.04.01.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO

3.1) VALOR GLOBAL - O valor global para este contrato é de R\$ _____ (_____).

3.2) FORMA DE PAGAMENTO:

3.2.1 - O pagamento referente ao fornecimento será efetuado da seguinte forma: _____

3.2.2 - A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 12.1 deste item XII começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

3.2.4 - O pagamento será efetuado por meio de cheque nominal ou ordem bancária em nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.2 - O prazo para prestação dos serviços será de 07 (sete) meses, dos quais será compreendido entre _____ à _____.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS

5.1) Para atender as despesas decorrentes desta contratação, serão utilizados os recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária: Exercício 2017 Atividade 0701.103010012.2.036 Manut.do Programa Saude da Familia-PSF , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Exercício 2017 Atividade 0801.082440004.2.050 Proteção Social Básica - Blpsb , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Exercício 2017 Atividade 0901.151220007.2.069 Manut.da Sec. de Infra Estrutura e Servicos Publicos, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Exercício 2017 Atividade 0901.041220002.2.003 Manutencao do Transito Municipalizado , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Exercício 2017 Atividade 0201.041220002.2.002 Funcionamento do Gabinete da Prefeita , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Exercício 2017 Atividade 0801.082430038.2.093 Programa da Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1) DO CONTRATANTE:

6.1.1 Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

6.1.2 Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos da prestação de serviços pelo Setor Responsável.

6.1.3. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato.

6.1.4. Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

6.1.5. Arcar com as despesas de abastecimento dos veículos (álcool, gasolina, etc)

6.2) DA CONTRATADA:

6.1 - O objeto do Contrato será atestado pela(s) unidade(s) Gestora(s) do Município de Ibiapina, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

6.2-Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

6.3-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na realização dos serviços, objeto contratual;

6.4 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela Secretaria de Educação, não serão considerados como inadimplemento contratual.

6.5 - O veículo deverá conter características conforme as solicitadas no Termo de Referência e seus anexos e estarem em perfeitas condições de uso;

6.6 - Todos os motoristas deverão ser habilitado no mínimo na categoria "B" e Ser apresentável e pontual; Possuir bons hábitos e bons antecedentes; Ter postura profissional e saber orientar o comportamento seguro aos passageiros;

6.7 - O veículo contratado será expressamente proibido usar em seu painel quaisquer materiais de ordem publicitária;

6.8 - O contratado responderá com rescisão caso haja o uso inadequado do veículo a alteração física, psicológica ou mental (embriagado ou dopado) do condutor;

6.10 - Implicará na rescisão de contrato atos de omissão pelo contratado que possa causar prejuízo à administração, seja de cunho econômico financeiro, legal ou moral;

6.11- É de inteira responsabilidade da empresa ou do proprietário no caso de pessoa física, todo e qualquer ato em se tratando de roubo, furto, avarias, faltas, infrações e ou outros que tenham o mesmo teor significativo;

6.12 - Deverá ser de responsabilidade da CONTRATADA, regularmente as condições de limpeza, pneus, bem como manutenções preventivas e corretivas e lubrificantes dos veículos, exceto o abastecimento de combustíveis (gasolina/álcool, etc) utilizados nos veículos que correrão por conta da CONTRATANTE;

6.13. A CONTRATADA deverá pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de Trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Ibiapina por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) contratado(a), com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Ibiapina;

6.14. Os veículos usados pela CONTRATADA na prestação dos serviços, deverão estar adequados ao Código de Trânsito Brasileiro e conterem todos os itens mínimos de segurança;

6.15. A CONTRATADA deverá responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

6.16. Respeitar as normas de segurança e medicina do Trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

6.17. A CONTRATADA se obriga a apresentar na assinatura do contrato a relação de todos os veículos próprios e sublocados, bem como todas as informações sobre o tipo de veículo a ser empregado, cópia do certificado de registro e licenciamento de todos os veículos, e relação dos respectivos motoristas habilitados no mínimo na categoria B.

6.18. Em caso de problemas ou defeitos apresentados em qualquer veículo locado, a Contratada deverá realizar a devida substituição do mesmo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação realizada pelo Município de Ibiapina.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1) O Contratante reserva-se o direito de fiscalizar os SERVIÇOS CONTRATADOS, podendo para isso;

7.1.1) ordenar a imediata retirada de matérias não autorizadas, bem como a substituição de empregados da Contratada que dificultar a sua fiscalização;

CLÁUSULA OITAVA - MODIFICAÇÕES, ADITAMENTOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8.1) Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo contratado, poderá ser determinada pelo Contratante através de aditamento, atendido o disposto nos artigos 57 e 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.2) - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

8.3) No caso de repactuação para o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, será adotado como índice o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor - Amplo.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

9.1) Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666, de 21/06/1993, será aplicada ao licitante vencedor, multas pecuniárias nos percentuais e casos abaixo:

9.1.1) o atraso prestação dos serviços definido na cláusula segunda deste contrato a CONTRATADA estará sujeita a multa de mora calculado na proporção de 5% (um por cento) sobre o valor global do contrato para cada ocorrência dessa natureza, e/ou se deixar de cumprir qualquer uma das cláusulas do instrumento contratual.

9.1.1.1) o valor da multa deverá ser pago pelo inadimplente, junto ao Departamento Tributário, na sede da Prefeitura Municipal de Ibiapina. Na ocorrência do não pagamento, o valor será imediatamente cobrado por via judicial.

9.1.2) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato se por sua culpa for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes;

9.2) As multas previstas são independentes entre si, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1) O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do contratante, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

11.1) Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei 8.666, de 21.06.93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - FORO

12.1) Fica eleito o foro da Comarca de Ibiapina/CE, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais privilegiado que este seja.

E por estarem plenamente acordes com todas as cláusulas e condições aqui consignadas, assinam o presente instrumento, perante as testemunhas signatárias em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém, em todas as suas cláusulas e condições, por si e sucessores.

Ibiapina/CE, ____ de _____ de _____

Prefeitura Municipal de Ibiapina
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas

